

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – Exercício 2.025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 138/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, EDIVAN GUERREIRO BARÃO , RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado na cidade PARANAVAI – PR, qualidade de CONTRATANTE; e

CLINICA MEDICA DR FELLIPE MAGALHAES LTDA , inscrita no CNPJ nº 35.416.879/0001-31, com sede a RUA IPIRANGA 322, Bairro ZONA 01, município de CIANORTE /PARANÁ, Cep. 87200-159, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. FELLIPE DANCIGER ALVES DE MAGALHAES, BRASILEIRO, CASADO, portador do R.G nº 99428082 SSP/PR e do CPF nº 077.878.099-65, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 13/2024, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e ou terapias com atendimentos em unidades básicas de saúde dos municípios consorciados.

1.1.1. **Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº02/2025, sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.**

1.1.2. **O objeto desta contratação se vincula a manifestação expressa do gestor municipal pela disponibilidade de estrutura operacional e técnica para realização dos atendimentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de R\$295.200,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS), pelo preço unitário conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
1.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ATENDIMENTO EM UBS	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ATENDIMENTO EM UBS		80,00

PARÁGRAFO

PRIMEIRO:

Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO

SEGUNDO:

Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação/credenciamento.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo.



3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado pelo link: com remessa dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- b) Comprovante de RQE do profissional (médico).
- c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
- d) Comprovante de Cadastro no CNS (Cadastro Nacional de Saúde).

3.2.

Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 05/2024 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento da Atualização do CRC da proponente, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para Execução dos Serviços será a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N°02/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N° 02/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, e finais de semana, quando de sua opção no credenciamento.

6.2. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.3. As agendas serão formalizadas diretamente entre as prestadoras de serviços e as Secretarias municipais de Saúde dos consorciados.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital de Chamamento Público N° 05/2024, sob pena de

descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.
2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.
3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.
 - 3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.
 - 4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do início de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.
5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.
8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.
9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.
11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.
12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada**. Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.



14.1. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer atendimento** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

24. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

25. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

27. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.

28. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

29. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

30. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

31. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

32. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

33. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico para upload de resultados de exames de imagem, quando disponibilizado e por meio de Biometria.

34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.

2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.

3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão

do credenciamento.

35.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

36. Observar e cumprir o Acordos de Nível de Serviço (SLA) aplicados ao objeto da contratação, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

37. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

39. Quando de Auditoria “in loco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

40. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

b) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.

j) promover capacitação e treinamento;

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.025.

11.1.A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2025 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
71	01.001.0010.0302 2009.2036.3.3.3.90.39 50.99	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.025, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O objeto de credenciamento da prestadora de serviços será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos a partir do segundo semestre de 2025, conforme cronograma de implantação a ser divulgado por meio da validação biométrica dos pacientes atendidos.

12.2.1. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município, independente de arquivo em sistema.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2025 do CIS/AMUNPAR.

12.4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.4.1. A partir da customização em sistema, a fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva o Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este termo de referência, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados.

12.4.2. Os critérios de avaliação aplicadas ao acordo de nível de serviços são: 1. satisfação dos usuários.

12.4.3. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.4.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.4.5. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.4.6. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas** no Cronograma 2.025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.4.7. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.4.8. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual, Anexo IV** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

12.4.9. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior;

12.4.10. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.4.11. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designada comissão de fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual, apoiados pelos fiscais designados na Portaria nº161/24, e que integram a Comissão de Acompanhamento Contratual.

14.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3.Serão observados pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização e fiscais o cumprimento do objeto submetido as normas e portarias do Ministério da Saúde aplicadas aos serviços de saúde desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021

aplicadas a este edital.

16.2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°02/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço

eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE,

que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaíba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

PARANAÍBA, 03 DE JULHO DE 2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

CONTRATADA: CLINICA MEDICA DR FELLIPE MAGALHAES LTDA

Testemunhas:

Carimbo/assinatura

Carimbo/assinatura

